

Proposta de Alteração do Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da VI Convenção Nacional do CHEGA

Distrital de Santarém - 30/11/2023

Artigo 3º (Composição da Convenção Nacional)

2. São observadores aqueles que solicitem à Mesa da Convenção Nacional autorização para estarem presentes sem, no entanto, direito a participar ou votar.

Alterar para :

2. São observadores os militantes que solicitem à Mesa da Convenção Nacional autorização para estarem presentes, por intermédio das respetivas mesas distritais ou regionais sem, no entanto, direito a participar ou votar, em número proporcional ao total de delegados de cada distrito, de acordo com o total de lugares disponíveis para observadores.

Artigo 4.º (Comunicações)

Após a aprovação e convocação, pelo Conselho Nacional, da VI Convenção Nacional, a Mesa procede formalmente à sua convocatória, acompanhada pelo Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da Convenção Nacional, bem como da programação da Convenção.

Adicionar no início do parágrafo: Até 5 dias úteis...

Artigo 7.º (Eleição dos Delegados)

1. A eleição dos delegados realiza-se presencialmente, em cada um dos círculos regionais e distritais, por voto secreto, no domingo dia 17 de Dezembro de 2023, entre as 14 horas e as 20 horas.

Alterar para:

1. A eleição dos delegados realiza-se presencialmente, em cada um dos círculos regionais e distritais, por voto secreto, no domingo dia 17 de Dezembro de 2023, entre as 10 horas e as 18 horas, na sede distrital ou regional ou quando esta não exista, em local a designar pela mesa distrital ou regional.

3. As listas de militantes candidatos a delegados devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital, ou na ausência desta, à Mesa, até às 24 horas do dia 13 de Dezembro.

Alterar para:

3. As listas de militantes candidatos a delegados, acompanhada dos respetivos termos de aceitação, devem ser entregues à Mesa da Secção Distrital, ou na ausência desta, à Mesa, até às 24 horas do dia 13 de Dezembro. A mesa da Secção Distrital deve entregar as listas de militantes candidatos a delegados, acompanhada dos respetivos termos de aceitação à mesa nacional até às 24 horas do dia 14 de Dezembro.

8. O apuramento dos delegados é feito pelo sistema de eleição proporcional, por círculo distrital ou regional.

Alterar para:

8. O apuramento do número de delegados eleitos de cada lista concorrente, é feito pelo sistema de eleição proporcional, por círculo distrital ou regional.

Artigo 8.º (Mesas de voto)

1. É assegurada a existência de uma mesa de voto em cada distrito.

Adicionar no final:

1. É assegurada a existência de uma mesa de voto em cada distrito, providenciada pela respetiva mesa distrital.

Artigo 10.º (Substituições)

Depois de recebidas as inscrições dos delegados, só são permitidas as substituições que sejam comunicadas à Mesa até às 16h00 do dia 8 Janeiro de 2024

Adicionar ponto 2

2. Cada substituição de delegado ou suplente será feita recorrendo ao primeiro suplente disponível da lista.

Artigo 14.º (Votação das moções temáticas e das propostas de alteração aos estatutos)

4. A aprovação de uma Moção Temática implica a sua execução pelos órgãos do Partido dentro de um prazo razoável.

Alterar para:

4. A aprovação de uma Moção Temática implica a sua execução pelos órgãos do Partido dentro de um prazo de 12 meses.